



LEI N° 2.359/2021

Cria a Carteira de Identificação do Autista.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a garantir atenção integral, prioridade, pronto atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira será expedida, pelo Executivo Municipal, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, os documentos pessoais, bem como de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Deverá a carteira ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo ao órgão competente expedir no prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos, devendo manter atualizados os dados cadastrais do identificado.

Art. 4º Constará no corpo da carteira, a fotografia, o endereço, nome do interessado e o número de telefone para facilitar o contato com a família e ou responsável.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 19 de julho de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal